

## ACÓRDÃO Nº 2007/2017 – TCU – 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.006/2014-4
2. Grupo II, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracajá (ex-pefeito, CPF 250.376.414-20) e Jéssica Gonçalves Vidal – ME (CNPJ 10.665.276/0001-42)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 1561/2009, celebrado entre o Município de Juazeirinho/PB e o Ministério do Turismo, cujo objeto foi a realização do Projeto “I Juazeirinho Fest Negócios”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c”, e § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Bevilacqua Matias Maracajá, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
24/2/2010	300.000,00	Débito
10/5/2010	4.053,15	Crédito

9.2 aplicar a Bevilacqua Matias Maracajá multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 excluir a empresa Jéssica Gonçalves Vidal – ME da relação processual;

9.5 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 5/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-05/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral